



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 181, de 18 de abril de 2002
(Lei n° 26, de 18 de abril de 2002)

Da nova redação ao artigo 2° da Lei Municipal n° 1/2000

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 2° da Lei Municipal n° 1/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2°** Os lotes já existentes e que não atingem a metragem estabelecida no artigo 1° desta Lei, poderão ser legalizados no prazo improrrogável de 06 (seis) meses, a contar desta data.” (NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha, 18 de abril de 2002; 10° Ano de Emancipação Política.

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito